



PORTARIA Nº 242/2020

Novo Tiradentes, 15 de maio de 2020.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADENILSON DELLA PASCHOA**, Prefeito Municipal de Novo Tiradentes, RS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 1960/2020, de 30/04/2020, que **REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A LEI FEDERAL Nº. 12.846 DE 1º DE AGOSTO DE 2013, A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONSIDERANDO** o teor e conteúdo do memorando interno datado em 23 de março de 2020, encaminhado e firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Ivanor Dal Molin, através do qual dá conhecimento do Laudo Técnico - PT nº 03/2020, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Cristiano Rogério Basso, CREA/RS nº 111956, em cujas conclusões consta que houve adulterações nas Placas da Máquina e que há divergências no ano de fabricação e na marca do Rolo Compactador **MAXLOADER – MAX212** adquirido no ano de 2015;

**CONSIDERANDO** que o referido laudo técnico dá conta, em tese, da existência de graves irregularidades de responsabilidade da empresa fornecedora do Rolo Compactador **MAXLOADER – MAX212**, adquirido da Empresa **MAXLOADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com posterior alteração para **ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 07.309.729/0001-93, através da DANFE 000010782, emitida em 06/07/2015, entregue ao município de Novo Tiradentes em 09/07/2015;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento constituiu objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2015, Contrato nº 024/2015 com recursos do contrato de repasse nº 811174/2014, Ministério da Agricultura, que teve como objeto a aquisição de Máquinas **Novas**, sendo uma destas foi um Rolo Compactador Vibratório, no qual consta a Placa, ano de 2015;

**CONSIDERANDO**, no entanto, que na avaliação técnica consta que esta placa foi adulterada e que o Rolo Compactador entregue é do ano de 2012, no máximo ano de 2013;

**CONSIDERANDO** que o Equipamento apresentou constantes defeitos e problemas que demandaram constantes dispêndios com reformas, com pouca resolutividade;

**CONSIDERANDO** que o Equipamento, em tese, não vem atingindo o objetivo do investimento feito, o que vem em prejuízo ao erário e ao o interesse público;

**CONSIDERANDO** que em notificação formal prévia enviada à empresa no seu endereço constante na Nota Fiscal e demais documentos do processo de licitação e compra não se logrou êxito na obtenção de qualquer resposta;

**CONSIDERANDO** que em notificação previa feita ao Gestor da época, este respondeu formalmente que apenas atestou o recebimento do equipamento com base na Vistoria Técnica feita pelo responsável da Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76



**CONSIDERANDO**, em tese, há ocorrência de prejuízo ao erário, o que, segundo a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Municipal nº 1.960/2020, determinam a apuração da responsabilidade;

**DETERMINO** a instauração de PAR – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, na forma estabelecida na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 1.960/2020, bem como, suas alterações pela Lei Municipal nº 1.963/2020 contra a empresa MAXLOADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com posterior alteração para ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 07.309.729/0001-93, seus sócios e outras empresas de um eventual grupo econômico relacionado. Também, deverá ser apurada em procedimento especial, eventual responsabilidade do Gestor da época responsável pelo recebimento do Equipamento.

**DESIGNA** a comissão processante constituída pelos servidores efetivos, Sr. Evandro Borelli, cargo de Tesoureiro, Matrícula 26/02; Sra. Janaina Fontana, cargo de Agente Administrativo, Matrícula 539/04; e Sr. Jonas Carlos Rudnitski, cargo de Engenheiro Civil, Matrícula 516/01, para procederem a apuração dos fatos e das responsabilidades, de que trata o artigo 5º, IV letras “b”, “d” e “f” da lei Federal nº. 12.846/2013, devendo o processo seguir e observar as regras da Lei Municipal nº 1.960/2020 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.963/2020 e supletivamente no que couber da Lei Federal nº 12.846/2013.


Em caso de necessidade, a Comissão poderá pedir o apoio de Assessoria Jurídica.

A Comissão processante deverá apresentar relatório final e conclusivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

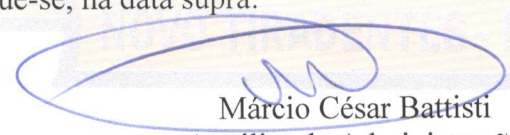
Dê-se ciência da instauração deste PAR – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida no § 7º do art. 2º da Lei Municipal 1.960/2020.

Publique-se na forma estabelecida no § 5º do art. 2º da Lei 1960/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Márcio César Battisti  
Auxiliar de Administração